



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 - 4960
36.700-000 – Leopoldina – MG. – www.camaradeleopoldina.mg.gov.br

RESPONDIDO EM 22/08/17

Aprovado em 14/08 /2017

PASTOR DARCI JOSÉ PORTELLA
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 139/2017

O Vereador que a esta subscreve, vem, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerer, após consultados os nobres pares, que V.Ex^a faça chegar as mãos do Prefeito Municipal, Dr. José Roberto de Oliveira, no prazo da Lei, requer, seja enviado a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

- 1) Houve repasse de recursos financeiros para a organização da 5^a Exposição Ranqueada da Raça Girolando ?
- 2) Qual o valor ?
- 3) Caso positivo, enviar cópia do Cheque e cópia do Plano de Trabalho.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017

JACQUES VILLELA
VEREADOR – DEM



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Governo

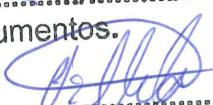
Jacques

Ofício SEGOV nº 195/2017.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

DATA

Aos 28/08/17, recebi estes documentos.



Ao Exmo. Sr. Presidente,

Vimos na oportunidade, à honrosa presença de V. Exa., encaminhar documentos anexos, Memorando nº 012/2017, firmado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Contadora Geral, com o objetivo de responder ao R. Requerimento nº 139/2017, oriunda desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrecio-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

by
José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

Assent
João Paulo do Vale Fófano
Secretário Municipal de Governo

João Paulo do Vale Fófano
C/AR/AM 10/08/17 14:39:272

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR DARCI JOSE PORTELLA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina
Estado de Minas Gerais



**PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais**

Leopoldina, 17 de agosto de 2017

Memorando nº 012/2017

Da : Secretaria Municipal de Fazenda
Para : Secretaria Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Em resposta ao requerimento nº 139/2017 da Câmara Municipal de Leopoldina, informamos que não houve repasse financeiro para a 5ª Exposição Ranqueada da Raça Girolando e sim para a 2ª Fase da 4ª Exposição Ranqueada da Raça Girolando conforme EO 04058 de 05/07/2017 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Termo de Fomento nº 01 de 05/07/2017 em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**EDÉSIO GOUVEA ANDRIES
Secretário Municipal de Fazenda**

**ADRIANA VIEIRA DA SILVA SOUZA
Contadora Geral**

PROCESSO

CREDEDOR 202321-ASSOCACAO DOS CRIADORES GIROLANDO SEM FRONTEIRAS, 22.086.673/0001-49
RUA CORONEL OLIVIER FAJARDO 157, CENTRO, LEOPOLDINA, MG, CEP 36700-000

ESPECIFICACAO DA DESPESA	IMPORATNCIA
TERMO DE FOMENTO N°01 REF. A 2ªFASE DA 4ªEXPOSIÇÃO RANQUEADA GIROLANDO DE LEOPOLDINA ORGANIZADA PELO NUCLEO' DE GIROLANDO SEM FRONTEIRAS NAS DEPENDENCIAS DO PARQUE DE EXPOSICOES.	Valor 20.000,00

DOTACAO

Objeto	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	17	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Subunidade	02	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Classificacao	2060600412.140	INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA
Subprojeto	335041	Contribuicoes
Conta	0235	INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA
Debito	6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORCAMENTARIA

SALDOS

Saldo anterior	Ficha 681 95.000,00	05/07/2017
Valor	20.000,00	
Saldo atual	75.000,00	

Alfredo Mendes do Vale
ALFREDO MENDES DO VALE
SEC AGRICULTURA PEC E ABASTEC

Ordenador da Despesa

Adriana Vieira da Silva Souza
ADRIANA VIEIRA DA SILVA SOUZA
CONTADORA
Responsavel Técnico

LIQUIDACAO

ATESTO A LIQUIDACAO DESTA DESPESA
(ARTIGO 63 DA LEI FEDERAL 4320/64)

Alfredo Mendes do Vale
ALFREDO MENDES DO VALE

SEC AGRICULTURA PEC E ABASTEC

05/07/17

ORDEM DE PAGAMENTO
AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA DESPESA
(ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL 4320/64)

Colleen
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

06/07/17

RECEBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitacao:
(Vinte mil reais)

QUITACAO

ASS.
NOME

Pablo Cruz Manha Juyuia
Pablo Cruz Manha Juyuia

DATA 06/07/2017

BANCO / CHEQUE / RECURSO

900301 17-0

DOCUMENTO
6598489-4
VOUCHER

5987

PAGO
06/07/17

RECEBO DE PAGAMENTO

ENTIDADE PAGADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CPF/CNPJ: 17.733.643/0001-47
 Endereço: RUA LUCAS AUGUSTO, 68
 Bairro: CENTRO
 Cidade: LEOPOLDINA

Telefone: (32)3694-4200

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES GIROLANDO SEM FRONTEIRAS (202321)

CPF/CNPJ: 22.086.673/0001-49 CI:
 Insc. INSS: 0 Insc. Municipal:
 Endereço: RUA CORONEL OLIVIER FAJARDO 157
 Cidade: LEOPOLDINA UF: MG
 CEP: 36700-000 Telefone:

CENTRO

Bancos: Agência: Conta:

Recebi desta entidade a quantia de DOCUMENTO: E004058
 20.000,00

Cento mil reais

Proveniente de:

TERMO DE FOMENTO Nº01 REF. A 2^ªFASE DA 4^ªEXPOSIÇÃO
 RANQUEADA GIROLANDO DE LEOPOLDINA ORGANIZADA PELO
 NUCLEO DE GIROLANDO SEM FRONTEIRAS NAS DEPENDEN-
 CIA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

DISCRIMINACAO DOS VALORES

VALOR:	20.000,00
DESCONTOS:	0,00
Valor Liquido Recebido:	20.000,00

Data: 06/07/2017

Assinatura: *Pablo Cruz Mantuus Junqueira* *Pablo Cruz*
 Documento: 6598489-4 022380878-81



TERMO DE FOMENTO N°. 01 DE 05 DE JULHO DE 2017

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES GIROLANDO SEM FRONTEIRAS.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES GIROLANDO SEM FRONTEIRAS, com endereço a Rua Coronel Olivier Fajardo, 157, 2º Andar, Bairro Centro, Leopoldina, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.673/0001-49, neste ato representado pelo SR. PAULO CRUZ MARTINS JUNQUEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 022388878-81 e RG MG 6.598.489-4 SSP/SP residente na Rua Engenheiro Leandine, nº. 206, Itatiba/SP, CEP: 13255-452, , resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fomentar a execução da 2ª fase da 4ª Exposição Ranqueda Girolando de Leopoldina, organizada pelo Núcleo de Girolando sem Fronteiras, que ocorrerá dos dias 10 a 15 de julho de 2017, nas dependências do Parque de Exposições de Leopoldina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor de Parceria nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria, em 30 dias após o término do evento.
- e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

II - A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrado com o Município.
- b) Proceder à seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à realização do evento de fomento à agricultura e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

i) Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, a ser depositada e movimentada no Banco SICOOB COOPEMATA, Agência 4149, conta corrente 4247001-3, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO	Xxxx		JULHO	07/07/2017	R\$20.000,00
FEVEREIRO	Xxxx		AGOSTO	xxxx	
MARÇO	Xxxx		SETEMBRO	xxxx	
ABRIL	Xxxx		OUTUBRO	xxxx	
MAIO	Xxxx		NOVEMBRO	xxxx	
JUNHO	Xxxx		DEZEMBRO	xxxx	

Subcláusula Primeira - as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 0217 02 20 606 0041 2.140 - Incentivo a Agricultura e Pecuária - 335041 Contribuições - ficha 681.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **ALFREDO MENDES DO VALE**, matrícula 6647, nomeado Secretário Municipal de Agricultura, através da Portaria 234, de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:



- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I- Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade;



f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Acaso o valor disponibilizado seja insuficiente para a realização do evento, a complementação financeira será a contrapartida por parte da entidade, considerando a funcionalidade da aplicação com a obtenção da contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A Entidade deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, alvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, devidamente justificados e com a apresentação da nota fiscal concernente à despesa efetuada.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na (s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Descrição	Prazo máximo para entrega	Prazo máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	31/07	29/09

Subcláusula segunda: Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Deverá acompanhar a prestação de contas:

- I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período 90 dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Entidade e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, MG, 05 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

PAULO CRUZ MARTINS JUNQUEIRA
Presidente da Associação dos Criadores Girolando Sem Fronteiras

ALFREDO MENDES DO VALE
Gestor da Parceria

Testemunhas:

Nome: Leandro de Almeida Machado
CPF: 062.878.476-58
Assinatura:

Nome: Maílio Henrique Alves de Oliveira Pinheiro
CPF: 569.292.777-20
Assinatura:



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Associação dos Criadores Girolando Sem Fronteiras		CNPJ: 22.086.673/0001-49		
Endereço: Rua Coronel Olivier Fajardo, 157, 2º Andar, Centro				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone (32) 984439594	E.A x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Conta Corrente: 4247001-3	Banco: SICOOB COOPEMATA	Agência: 4149	Praça de pagamento: Leopoldina	
Nome do Responsável: Paulo Cruz Martins Junqueira		CPF: 022388878-81		
C.I./Órgão Exp. 6.598.489-4 SSP/SP	Cargo/Função: Presidente	Matrícula: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x		
Endereço: Rua Eugênio Leandine, nº. 206		Itatiba/SP		

2 - Outros Partícipes:

Nome: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	CNPJ/CPF: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	E.P. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Endereço: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	CEP: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Realizar a 2ª fase da 4ª Exposição Ranqueada Girolando de Leopoldina, a ser realizada no Parque de Exposições de Leopoldina, no período de 10 a 15 de julho de 2017.	Período de execução: Início: 07/17 Término: 09/17	
---	--	--

Identificação do objeto:

Custeio da 4ª Exposição Ranqueada Girolando de Leopoldina, com aplicação da contribuição a ser recebida pela Lei Municipal nº. 4.375 de 24 de abril de 2017 para: verificação e inspeção dos registros dos animais participantes, contratação de jurado de pista para julgamento de Girolando, contratação de jurado de admissão de pista, contratação de locação do julgamento de pista e divulgação e divulgação da Exposição Ranqueada.

Justificativa da proposição:

Considerando que o Associativismo e o investimento público e privado são ações e instrumentos da política agrícola, bem como que o evento além de divulgar a atividade agropecuária desenvolvida pelos expositores, além de ser meio de difusão de conhecimento sobre produção, comercialização, abastecimento e armazenagem, atende aos preceitos contidos na Lei Federal 8.171/1991, o fomento à segunda fase da 4ª Exposição Ranqueada Girolando de Leopoldina, com reunião do que há de melhor entre criadores e animais Girolando da Zona da Mata, com expectativa de cerca de 230 animais, com mais de 30 renomados criadores da região.

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	07/17	07/17

5 - Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335041	Contribuição	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	x.x.x.x

6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício. CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxx	xxxxx	xxxxxx	Xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leopoldina, 05 de julho de 2017.

PAULO CRUZ MARTINS JUNQUEIRA
Presidente da Associação dos Criadores Girolando Sem Fronteiras

8 - Aprovação pelo Município:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALFREDO MENDES DO VALE
Gestor do Termo de Fomento



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.375 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Contribuição para **4ª Exposição Ranqueada Girolando de Leopoldina**, organizada pelo Núcleo de Girolando Sem Fronteiras e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES GIROLANDO SEM FRONTEIRAS conforme dotação orçamentária abaixo discriminada e seu respectivo valor de repasse:

0217 02 20 606 0041 2.140 – Incentivo a Agricultura e Pecuária - 3350 41 - Contribuições - R\$ 20.000,00 - Ficha 681.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 24 de abril de 2017, 162º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

Alfredo Mendes do Vale
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento